

LEI N. 3.694, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026

(DOM 01.09.2026 – N. 6386, ANO XXVII)

ALTERA a redação do art. 2.º da Lei Municipal nº 1.668, de 28 de abril de 2012, que institui no Calendário Oficial do Município de Manaus o Mês de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores, a ser celebrado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.668, de 28 de abril de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º O Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores será celebrado, anualmente, no mês de outubro, tendo como símbolo a cor verde e a denominação oficial de ‘Outubro Verde’”. (NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de setembro de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 01.09.2026 – Edição n. 6386, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 01 de setembro de 2026.

Ano XXVII, Edição 6386 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.693, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre os Cargos de Especialistas em Saúde – Médicos, da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Quadro de Cargos e Carreiras de Especialistas em Saúde - Médicos, em suas diversas especialidades, da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo I da Lei n. 3.466, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º A descrição das atribuições e os requisitos por cargo de Especialista em Saúde – Médico, em suas diversas especialidades, constante no Anexo II da Lei n. 3.466, de 27 de fevereiro de 2025, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

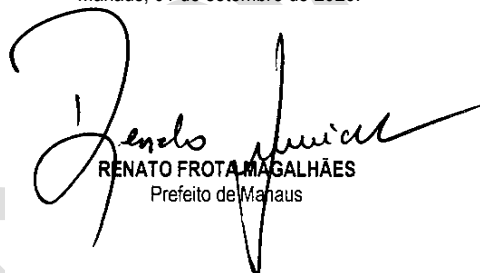
Art. 3.º Os subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos e suas respectivas tabelas financeiras são aqueles estabelecidos na forma da Lei n. 3.513, de 17 junho de 2025, e suas alterações.

Art. 4.º As despesas oriundas desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente com despesas de pessoal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Fica revogada a Lei n. 3.466, de 27 de fevereiro de 2025.

Manaus, 01 de setembro de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E CARREIRAS DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – MÉDICOS

CARREIRA: PROFISSIONAL DE SAÚDE				
CARGOS DE ESPECIALISTAS EM SAÚDE – MÉDICOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE	PADRÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	6	20h	I a IV	Inicial a 18
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO CARDIOLOGISTA	14	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO CIRURGIÃO	18	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO DERMATOLOGISTA	16	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO DO TRABALHO	9	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO EM GERÊNCIA DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE	3	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO EM PLANEJAMENTO EM SAÚDE	1	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO EM POLÍTICA E GESTÃO EM SAÚDE	2	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	6	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO EPIDEMIOLOGISTA	4	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	4	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO GINECOLOGISTA	20	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	118	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO HEMATOLOGISTA	4	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO INFECTOLOGISTA	12	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO INTENSIVISTA NEONATOLOGISTA	10	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO MASTOLOGISTA	4	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO NEFROLOGISTA	4	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO NEFROLOGISTA PEDIATRA	4	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO NEONATOLOGISTA	29	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO NEUROLOGISTA	7	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO NEUROPEDIATRA	5	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO OFTALMOLOGISTA	10	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO ORTOPEDISTA	19	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	7	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO PATOLOGISTA	19	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO PEDIATRA	155	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO PNEUMOLOGISTA	5	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO PSIQUIATRA	30	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO RADIOLOGISTA	12	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO REUMATOLOGISTA	4	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	32	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO URGENCISTA	50	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO UROLOGISTA	3	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO VASCULAR	4	20h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO GENERALISTA	533	20h		
	210	40h		
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	30	40h		
TOTAL GERAL	1.423			

LEI N. 3.694, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA a redação do art. 2.º da Lei Municipal nº 1.668, de 28 de abril de 2012, que institui no Calendário Oficial do Município de Manaus o Mês de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores, a ser celebrado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º, da Lei Municipal nº 1.668, de 28 de abril de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º O Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores será celebrado, anualmente, no mês de outubro, tendo como símbolo a cor verde e a denominação oficial de ‘Outubro Verde’”. (NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de setembro de 2026.



RENATO FROTA MACALÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.695, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito e estabelece critérios para a revisão periódica dos equipamentos no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece diretrizes para assegurar a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito no município de Manaus, bem como critérios para a revisão periódica dos equipamentos instalados.

Art. 2.º O Poder Executivo divulgará, semestralmente, no Portal da Transparência do Município de Manaus, informações relativas às multas aplicadas por meio de equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito.

§ 1.º As informações serão disponibilizadas em formato acessível, contendo:

- I – o endereço de cada equipamento;
- II – a quantidade de multas aplicadas mensalmente e no acumulado semestral;

- III – o percentual de autuações registradas por cada equipamento em relação ao total de multas aplicadas no mesmo período; e
- IV – acesso aos estudos técnicos que fundamentaram a instalação de cada equipamento.

§ 2.º As informações divulgadas deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo a preservação da privacidade e a anonimização dos dados pessoais.

Art. 3.º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4.º O Poder Executivo publicará, também semestralmente, relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados por meio das multas de trânsito, observando a destinação prevista no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5.º As informações e relatórios referidos nesta Lei deverão ser divulgados em local de fácil acesso, com linguagem clara, objetiva e disponibilizados em formato aberto, que permita consulta e reutilização dos dados pela sociedade.

Art. 6.º O Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU poderá realizar consulta pública, previamente à implantação de novos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, visando a garantir maior transparência e gestão participativa no processo decisório.

Parágrafo único. Quando realizada, a consulta pública deverá ser divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio dos canais oficiais do Município, ocasião em que serão apresentados os estudos técnicos que fundamentam a instalação, bem como será aberto espaço para manifestação da sociedade. O relatório consolidado, acompanhado dos respectivos estudos, será publicado no Portal da Transparência.

Art. 7.º O Poder Executivo disponibilizará, no Portal da Transparência, um mapa digital interativo, contendo:

- I – a localização geográfica dos equipamentos de fiscalização eletrônica ativos;
- II – o tipo de fiscalização realizada;
- III – a quantidade de registros de infrações, atualizada semestralmente;
- IV – acesso aos estudos técnicos que fundamentaram a instalação; e
- V – histórico de revisões técnicas e eventuais alterações de localização.

Art. 8.º Os relatórios semestrais incluirão, sempre que possível, indicadores de desempenho, que demonstrem a variação nos índices de acidentes e na segurança viária nas áreas monitoradas pelos equipamentos de fiscalização.

Parágrafo único. Os dados deverão ser apresentados de forma comparativa, contemplando períodos anteriores e posteriores à instalação dos equipamentos, sempre que tecnicamente viável.

Art. 9.º (VETADO)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de setembro de 2026.



RENATO FROTA MACALÃES
Prefeito de Manaus